



REDE SOCIAL | BRAGA

Regulamento Interno

Conselho Local de Ação Social (CLAS)

PREÂMBULO

As alterações inerentes à evolução da sociedade atual evidenciaram problemas e necessidades que exigem uma mudança das actuais medidas de combate à pobreza e exclusão social, no sentido, de uma maior consciencialização e responsabilização coletiva dos diversos problemas sociais.

Neste pressuposto, aponta-se como proposta uma maior articulação e congregação de esforços dos agentes envolvidos, através do incentivo à criação de redes de apoio integrado de âmbito local que articulem prioridades globais com as

especificidades locais e fomentem relações de cooperação e parceria entre organismos públicos e privados visando contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local.

A **Rede Social** surge assim, como forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projectos se inscrevam num projecto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promova sinergias e active meios e agentes capazes de lhe dar resposta.

Destarte, a responsabilidade colectiva surge como base da cidadania activa, cada vez mais, essencial no caminho da inserção/inclusão e da coesão social e da promoção da igualdade de género.

Para fazer face ao fenómeno, tornou-se e torna-se fundamental que no planeamento social de carácter local e na rentabilização de recursos concelhios estejam presentes as medidas e acções definidas nos diferentes documentos de planeamento já referenciados no Plano de Desenvolvimento Social 2004-2007 às quais se acrescenta o Plano Tecnológico e o plano nacional para a Igualdade.

A articulação com estes instrumentos implica também a necessidade de pensar que o território é constituído por Homens e Mulheres independentemente dos grupos sociais de pertença.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Braga abreviadamente designado por CLAS BRAGA, constituído a 26 de Setembro de 2002, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de

Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1- O CLAS BRAGA é um órgão local de concertação e congregação de esforços da Rede Social, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- O CLAS BRAGA é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3- O CLAS BRAGA baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- As decisões tomadas no CLAS BRAGA devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

O CLAS BRAGA tem como principais objectivos:

a) Contribuir para a erradicação da pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social;

b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;

- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Braga, é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia e Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS BRAGA é o concelho de Braga.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS BRAGA tem sede nas instalações na Município de Braga sita na Praça Conde Agrolongo, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS BRAGA

O CLAS BRAGA é composto por todas as entidades aderentes.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS BRAGA

- 1-O CLAS BRAGA é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2-Para a prossecução dos objetivos do CLAS BRAGA foram criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário dos CLAS BRAGA

Artigo 9.º

Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das entidades que aderiram ao CLAS BRAGA.
- 2- O CLAS BRAGA é presidido pelo Pelouro da Inovação e Coesão Social do Município de Braga com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS BRAGA têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS BRAGA é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS BRAGA é feita em sessão plenária, ficando registada em ata.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAS BRAGA:

- a) Representar o CLAS BRAGA;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Colocar à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS BRAGA desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respetivos planos de Ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de Ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação local e nacional;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Ratificar os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo, em alternativa à reunião do Plenário, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio, com aviso de recepção, nos termos do disposto no CPA.
- j) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- l) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF/CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de Ação social;
- m) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de Ação;
- n) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- o) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS BRAGA funciona em dois plenários anuais.
2. O CLAS BRAGA poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por metade dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 15 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS BRAGA, e remetidas com 10 dias de antecedência seguindo a convocatória por correspondência.
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.
4. Sempre que necessário, o CLAS BRAGA poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS BRAGA delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Actos do CLAS BRAGA

1. Os actos do CLAS BRAGA são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS BRAGA pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15º

Actas e Registos de Presenças

1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS BRAGA.

3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS BRAGA

1 – Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS BRAGA:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS BRAGA;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS BRAGA, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS BRAGA.

2 – Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS BRAGA:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS BRAGA;
- b) Informar os restantes parceiros do CLAS BRAGA acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- d) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de Ação;
- e) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de Ação.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Composição do Núcleo Executivo

O Núcleo Executivo do CLAS BRAGA é composto pelo representante da Município de Braga do Centro Distrital de Segurança Social, pelos representantes dos Grupos de Trabalho que incidem nos problemas prioritários do Plano de Desenvolvimento Social, até ao limite de quatro, e por um Presidente de Junta, representante das Comissões Sociais.

Artigo 18.º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS BRAGA:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS BRAGA;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS BRAGA;
- c) Elaborar proposta do plano de Ação anual do CLAS BRAGA e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS BRAGA;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de Ação anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de Ação social delibere constituir;

- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS BRAGA;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS BRAGA;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 19º

Funcionamento, Periodicidade e Mandato do Núcleo Executivo

1. Cabe à autarquia a responsabilidade na coordenação e convocação do grupo, assegurando meios e espaço para a reunião e trabalho de grupo.
2. O Núcleo Executivo reunir-se-á em função das necessidades, dos problemas e acções, devendo ter periodicidade mensal.
3. O mandato do Núcleo Executivo tem a duração de dois anos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento é sempre passível de, a cada momento, sofrer alterações desde que aprovadas pelo plenário.

2. As lacunas e omissões resultantes deste regulamento serão integradas e/ou resolvidas pelo Núcleo Executivo, com ratificação na reunião de Plenário imediatamente subsequente.

3. O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor.

Braga, 3 de dezembro de 2021